



Prefeitura Municipal de Bagé  
Gabinete do Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL  
**BAGÉ** Viva  
um novo  
tempo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEINFRA

Bagé, 18 de dezembro de 2025.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEINFRA –  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA  
REMOÇÃO DE CABOS OBSOLETOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
NO MUNICÍPIO DE BAGÉ – SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção, enfitamento, transporte e destinação final adequada de cabos de telecomunicações obsoletos, inativos ou em desuso, instalados em postes de rede de distribuição de energia elétrica e logradouros públicos no Município de Bagé.

**1.2.** A contratação ocorrerá sem ônus para o Município, considerando-se que o material removido constituirá contrapartida às empresas credenciadas, não havendo qualquer pagamento público pelos serviços.

**1.3.** A execução se dará conforme as áreas de zoneamento definidas no Anexo I.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este procedimento está fundamentado:

- na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 78, inciso I (credenciamento);
- na audiência realizada em 23 de junho de 2025, junto ao Ministério Público Estadual, cuja ata reconheceu a necessidade de ação conjunta entre Município, CEEE Equatorial e empresas de telecomunicações para retirada de cabos obsoletos.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar empresas que:

- a) comprovem capacidade técnica compatível com as atividades de remoção, enfitamento, transporte e destinação final de cabos, mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços semelhantes;
- b) apresentem licença ambiental ou alvará para reciclagem/destinação final, quando aplicável;
- c) constituam responsável técnico habilitado, quando exigido pela natureza das atividades.

### **3.1. Da Habilitação**

As empresas interessadas deverão apresentar:

- a) ato constitutivo e CNPJ;
- b) certidões fiscais federais, estaduais e municipais;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Cada empresa deverá indicar um preposto responsável, com identificação completa e contatos atualizados, para responder pela comunicação com a Prefeitura.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento será contínuo durante a vigência do edital mediante análise documental e assinatura do termo de colaboração em anexo.

**4.2.** As empresas deverão apresentar os documentos descritos no Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

**4.3.** Uma vez credenciada, a empresa poderá ser convocada conforme necessidade e zoneamento.

## **5. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES**

**5.1.** O prazo para habilitação iniciará em 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, devendo as empresas apresentarem, em envelope fechado, os documentos requisitados na sede da SEINFRA, na R. Caetano Gonçalves, 1151 - Centro, Bagé - RS, 96400-040.

**5.2.** Início das atividades: até 15 (quinze) dias após convocação formal.

**5.3.** Execução total dos serviços: prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado o interesse público e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



**5.4.** O prazo para habilitação permanecerá aberto durante a vigência do chamamento, que será de 12 meses.

**5.5.** O edital será publicado no diário oficial do município de Bagé e no site oficial.

## **6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1.** O credenciamento observará os seguintes critérios:

- a) Ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, desde que atendidos todos os requisitos deste edital; ou
- b) Capacidade técnica comprovada, nos casos em que haja necessidade de priorização de empresas com maior expertise, devidamente justificada pela administração.

**6.2.** Para efeitos deste edital, a administração poderá adotar ordem cronológica como regra geral e capacidade técnica como critério complementar, sempre de forma motivada e transparente.

## **7. DA EXECUÇÃO POR SETORES E DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O efetivo controle da execução contratual será exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, podendo a CEEE Equatorial, na condição de concessionária da rede elétrica, acompanhar e orientar tecnicamente as atividades, quando entender necessário.

**7.2.** A empresa credenciada somente poderá iniciar a execução em um novo setor após:

- a) concluir integralmente os serviços no setor designado;
- b) entregar relatório técnico contendo identificação dos cabos removidos, procedimentos realizados e comprovação da destinação final;
- c) validação técnica por funcionário qualificado da SEINFRA quanto à segurança e regularidade das intervenções na rede.

**7.3.** O Município encaminhará às empresas a ordem de início por setor, não sendo admitida execução simultânea sem autorização expressa.

**7.4.** A execução por setores é obrigatória a fim de:

- a) evitar sobreposição de equipes;
- b) manter rastreabilidade;
- c) impedir perda de controle das remoções;



d) preservar a articulação necessária com a CEEE Equatorial, responsável pela infraestrutura e segurança da rede.

**7.5.** O descumprimento configura falha grave, sujeitando a empresa às penalidades legais.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Fornecer o mapa de zoneamento;
- b) Comunicar a convocação às empresas;
- c) Encaminhar informações necessárias à CEEE Equatorial;
- d) Publicar e manter o edital acessível.
- e) Fiscalizar o Cumprimento das obrigações.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

- a) Realizar integralmente a remoção dos cabos inativos;
- b) Garantir destinação final adequada;
- c) Assumir custos e riscos da execução;
- d) Obedecer às normas da ANATEL e ABNT;
- e) Proteger a rede elétrica;
- f) Respeitar o cronograma por setor;
- g) Disponibilizar responsável técnico.

## **10. DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das cláusulas do termo de colaboração aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei 14.133/2021, inclusive:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária;
- impedimento de licitar e contratar.

## **11. DA REVOGAÇÃO E ANEXOS**

**11.1.** O Município poderá revogar ou anular o presente chamamento por interesse público ou ilegalidade.

**11.2.** Integram o Edital:

- Anexo I – Zoneamento por Setores.
- Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração.
- Anexo III – Declaração de inexistência impedimento.



- Anexo IV – Ata do Ministério Público

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

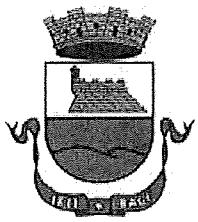
Os casos omissos serão resolvidos pela SEINFRA, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A participação no chamamento implica plena aceitação das condições deste edital e seus anexos.

O edital entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MAINARDI**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA N° 001/2025

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BAGÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, e a **EMPRESA CREDENCIADA**, com vistas à remoção de cabos de telecomunicações obsoletos, inativos ou em desuso, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE BAGÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luiz Fernando Mainardi**.

1.2. **EMPRESA CREDENCIADA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente credenciada nos termos do Edital nº 001/2025/SEINFRA, doravante denominada **COLABORADORA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a execução, pela COLABORADORA, dos serviços de **remoção, enfitamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada** de cabos de telecomunicações **obsoletos, inativos ou em desuso**, instalados em postes da rede de distribuição de energia elétrica e em logradouros públicos do Município de Bagé.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA COLABORAÇÃO

3.1. A presente colaboração técnica é firmada **sem qualquer ônus financeiro para o Município**, não implicando pagamento, repasse de recursos públicos ou contraprestação pecuniária de qualquer natureza.

3.2. O material resultante da remoção dos cabos constituirá **contrapartida exclusiva da COLABORADORA**, inexistindo direito a indenização, compensação financeira ou resarcimento por parte do Município.

3.3. O presente Termo **não gera vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza** entre o Município e os empregados, prepostos ou contratados da COLABORADORA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo fundamenta-se no disposto no **art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do **Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SEINFRA** e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições e o interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma **setorizada**, conforme áreas e cronograma definidos pelo Município.

6.2. Os serviços somente poderão ser iniciados mediante **ordem formal de execução** expedida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- I – fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo;
- II – fornecer à COLABORADORA as informações necessárias quanto ao **zoneamento e à priorização das áreas de atuação**;
- III – articular, quando necessário, com a concessionária de energia elétrica para acompanhamento e orientação técnica das atividades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

8.1. Compete à COLABORADORA:

- I – executar os serviços objeto deste Termo em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes;
- II – assumir integralmente os riscos decorrentes da execução dos serviços;
- III – observar a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho;
- IV – responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução das atividades.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá à **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**, podendo designar servidor responsável para acompanhamento e controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a COLABORADORA às penalidades previstas nos **arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

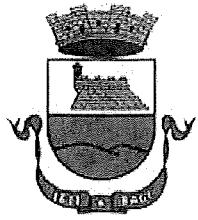
11.1. O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por **interesse público devidamente justificado**, ou por descumprimento das cláusulas pactuadas, mediante comunicação formal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Bagé/RS** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**LUIZ FERNANDO MAINARDI**

Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – não existe qualquer fato impeditivo que obste a participação da empresa em procedimentos de contratação ou credenciamento com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – a empresa não se encontra declarada inidônea, nem suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

III – a empresa atende integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme exigido no Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SEINFRA;

IV – as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e atuais, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável. Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração integra o procedimento de credenciamento, produzindo todos os efeitos legais.

Bagé/RS, 18 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO MAINARDI**

Prefeito Municipal